



LEI N.º 9.731, DE 21 DE MARÇO DE 2022

(Adilson Roberto Pereira Junior, Paulo Sergio Martins)

Veda a utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens fora de estabelecimento comercial ou em recintos total ou parcialmente fechados.

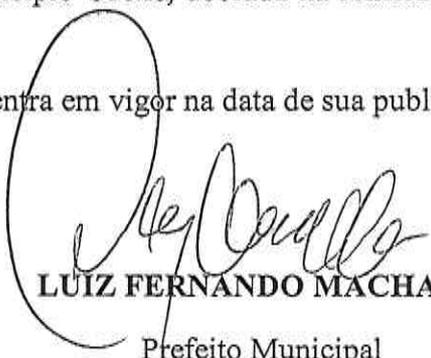
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os serviços e atividades de impermeabilização que utilizem produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados somente poderão ser realizados no estabelecimento comercial da empresa prestadora de serviços, vedada a utilização de produto químico inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens móveis em recintos total ou parcialmente fechados e em domicílios de particulares, em edificações públicas e privadas.

Parágrafo único. Considera-se total ou parcialmente fechado o local em que um ou mais de seus limites possua parede, divisória, teto, toldo ou qualquer outro tipo de barreira.

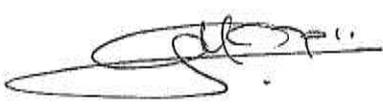
Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, sem prejuízo de eventuais sanções penais cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS